



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo): 033/2025.

Processo: 3755/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei (Executivo) nº 33/2025**, que tem por objeto **alterar dispositivos da Lei nº 6.563/2022**, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

Segundo a **Mensagem de Lei nº 029/2025**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta visa **transferir a presidência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, atualmente atribuída à Subsecretaria vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o **Secretário Municipal de Turismo**, tendo em vista a recente **reestruturação administrativa promovida pela Lei nº 7.138/2025**, que criou uma Secretaria exclusiva para a pasta de Turismo.

A iniciativa também **revoga o inciso V do art. 566-C e inclui o inciso XV ao art. 566-B** da referida Lei nº 6.563/2022, com o fim de alinhar a estrutura organizacional do COMTUR à nova configuração administrativa, conferindo ao Secretário Municipal de Turismo a competência de **presidir e coordenar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**. É o que cumpria relatar.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A proposição é de natureza administrativa e organizacional, inserindo-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal e no art. 84, VI, “a” da CF/88, aplicável aos entes municipais por simetria.

A alteração proposta não cria cargos, funções ou despesas adicionais, limitando-se a redefinir atribuições internas entre órgãos da Administração, de modo a adequar a presidência do COMTUR à autoridade que efetivamente responde pela formulação e execução da política pública de turismo no Município.

Tal medida reforça a coerência e a racionalidade administrativa, além de fortalecer a governança e a integração entre o Conselho e o órgão executivo da área, promovendo maior eficiência e clareza nas competências.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto respeita os princípios da legalidade, da separação dos poderes, da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), não apresentando qualquer afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional ou às normas regimentais da Câmara Municipal.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria versa sobre a estrutura interna do Poder Executivo, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Por fim, a proposição encontra-se redigida em linguagem legislativa adequada, observando técnica compatível com os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, constata-se que o **Projeto de Lei (Executivo) nº 33/2025** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998 e respeita a competência privativa do Poder Executivo para a proposição da matéria. Não se verificam, portanto, óbices jurídicos à regular tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, assim vota o relator.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça**, reunida na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, entende que o **Projeto de Lei (Executivo) nº 33/2025** encontra-se em conformidade com os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo vícios que impeçam sua tramitação. Dessa forma, **opina pela regular tramitação e aprovação da matéria.**

Vila Velha/ES, 10 de outubro de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003300320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 13/10/2025 18:50

Checksum: **4F427C873288C00817E6F17E021B8C0ED4E6CD8E42F45F912CCE415EC509344B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 14/10/2025 18:47

Checksum: **C6828AC1731EF1C34DC4AD8D7CBFC3F641BFDBCA29AAC01CA95B0348CC3106B6**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 15/10/2025 07:51

Checksum: **E680F4E0BFDEEE02CDD1E533B96BB0E3C9D056F820B615A9D98F2C52A0D4065F**

